



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO DISTRICTAL BRUNELLI

LIDO
Em 19 / 10 / 05

Assessoria de Plenário

INDICAÇÃO Nº IND 4008/2005
(Do Sr. Deputado Brunelli)

o Protocolo Legislativo para registro e encaminhamento à C.A.F.
Em 20.10.05

Assessoria de Plenário

Sugere ao Senhor Governador do Distrito Federal que ao encaminhar a esta Casa a revisão dos Planos Diretores Locais das Regiões Administrativas de Taguatinga, Samambaia e Ceilândia, regularize as pendências fundiárias dos condomínios inseridos na Área de Relevante Interesse Ecológico Parque Juscelino Kubitschek.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Senhor Governador do Distrito Federal que ao encaminhar a esta Casa a revisão dos Planos Diretores Locais das Regiões Administrativas de Taguatinga, Samambaia e Ceilândia, regularize as pendências fundiárias dos condomínios inseridos na Área de Relevante Interesse Ecológico Parque Juscelino Kubitschek.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Orgânica do Distrito Federal, ao tratar do assunto em tela, assim menciona:

“Art. 52. Cabe ao Poder Executivo a administração dos bens do Distrito Federal, ressalvado à Câmara Legislativa administrar aqueles utilizados em seus serviços e sob sua guarda.

Art. 319. Os planos diretores locais abrangerão cada núcleo urbano e regulamentarão o direito ao uso e ocupação do solo, com objetivo de ordenar o desenvolvimento urbano, mediante adensamento de áreas já urbanizadas ou ocupação por urbanização de novas áreas.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 4008 / 05
S. Nº 01 RITA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 18/10/05 às 15h
23.243-2
Matrícula



Parágrafo único. Os planos diretores locais serão elaborados para período de oito anos, passíveis de revisão a cada quatro anos.

.....
Art. 321. É atribuição do Poder Executivo conduzir, no âmbito do processo de planejamento do Distrito Federal, as bases de discussão e elaboração dos planos diretores de ordenamento territorial e locais, bem como sua implementação.

Parágrafo único. É garantida a participação popular nas fases de elaboração, implementação e avaliação dos planos diretores". (grifamos)

Portanto, por se tratar de atribuição do Poder Executivo, se faz necessário que ao encaminhar a esta Casa a revisão dos Planos Diretores Locais das Regiões Administrativas de Taguatinga, Samambaia e Ceilândia, regularize as pendências fundiárias de todos condomínios inseridos na Área de Relevante Interesse Ecológico Parque Juscelino Kubitschek.

É importante também que o Chefe do Poder Executivo, através da Procuradoria do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, identifique quais as Leis Complementares foram objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADIN's, sob a alegação de vício de iniciativa, a fim de que, uma vez encaminhado a esta Casa os referidos Planos Revisores, se promova a justiça social esperada, inserindo nos mesmos a solução para a problemática vivida pelos moradores de condomínios do Parque JK.

Diante da urgência e do relevante serviço prestado por todas as Igrejas do Distrito Federal, conclamo meus nobres Pares à aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em

2005.

BRUNELLI
Deputado Distrital - PFL

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND. Nº 4008105
Fis. Nº 02 R 17A